



Lei nº. 330/2017

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E A COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA (CE)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Controladoria-Geral do Município e do Sistema de Controle Interno Municipal

Seção I

Das definições, garantias e estrutura.

Art. 1º. Fica instituída a Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal, constituído de um conjunto de elementos e atos independentes e estruturados, balizado pelo modelo de gestão gerencial, com foco no controle de resultados e através da utilização de técnicas de governança corporativa, responsabilidade, ética, prestação de contas e transparência.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

Ruts